



**S.T.B. SOCIEDADE TIRO DE BRAGA**

**ASSOCIAÇÃO**

**REGULAMENTO INTERNO**

**Aprovados em AG de:**  
**18-08-2021**

**REGULAMENTO INTERNO**  
**S.T.B. SOCIEDADE TIRO DE BRAGA**  
ASSOCIAÇÃO  
**CAPÍTULO I ADMISSÃO DE SÓCIOS**



**Artigo 1º** Podem ser sócios da S.T.B. Sociedade Tiro de Braga-Associação adiante designada por STB-A, todos os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, mediante aprovação em Reunião da Direcção, nas condições seguintes:

- a) Preenchida em modelo próprio e assinada por dois sócios proponentes;
- b) Assinada e apresentada por um Associado no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Acompanhada de 2 fotografias tipo passe, da importância da jóia de admissão e quota anual;
- d) Tratando-se de menores a proposta deve conter no verso declaração escrita dos pais ou tutores, autorizando-os a tal;

*Únicos* - Só podem ser praticantes da modalidade, os sócios com idade prevista nos regulamentos de tiro desportivo.

**Artigo 2º** Haverá três categorias de sócios:

- a) EFECTIVOS
- b) BENEMÉRITOS
- c) HONORÁRIOS

**Artigo 3º** São sócios EFECTIVOS

Todos os actualmente existentes nesta categoria, e os que venham a requererem a sua admissão.

**Artigo 4º** São sócios BENEMÉRITOS

- a) Todos os actualmente existentes nesta categoria;
- b) Aqueles que no futuro, venham a ser propostos à Assembleia-Geral pela Direcção, em virtude de terem feito à STB-A a oferta de armas, donativos importantes ou outros motivos que possam ser considerados para o efeito.

*Único* - Os sócios Beneméritos, tem direito a 5 (cinco) votos e gozam de todos os direitos e regalias dos sócios efectivos que detêm 1 (um) voto, devendo os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede da STB-A. Os sócios Beneméritos com mais de 25 anos de filiação na STB-A têm direito a 10 (dez) votos.

**Artigo 5º** São sócios HONORÁRIOS

- a) Todos os actualmente existentes nesta categoria;
- b) Aqueles que no futuro venham a ser para ela propostos à Assembleia-Geral, pela Direcção como reconhecimento pelos seus relevantes serviços prestados à STB-A e à causa do Tiro;
- c) Os sócios Honorários gozam de todos os direitos e regalias dos sócios efectivos devendo os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede da STB-A.

**Artigo 6º** A admissão de sócios Honorários pode recair em Entidades ou Indivíduos que não sejam sócios da STB-A, sendo-lhes vedado o direito a votar ou serem eleitos para qualquer órgão da STB-A.



**Artigo 7º** Todos os sócios EFECTIVOS e Federados são obrigados:

- a) A pagar adiantadamente na Sede social, quando não haja cobrador, a quota e jóia que for aprovada em Assembleia-Geral;
- b) Os sócios suspensos temporariamente por motivos disciplinares, ou aqueles que recorrendo da suspensão imposta venham a obter decisão favorável, são obrigados ao pagamento das quotas devidas pelo período em que estiverem suspensos.
- c) Os sócios suspensos por falta de pagamento das quotas, são obrigados ao pagamento de uma jóia de readmissão que será aprovada em Assembleia-Geral.
- d) Os sócios honorários são isentos dos pagamentos obrigatórios da quota uma vez integrados nesta categoria.
- e) A sujeitar-se às prescrições dos Estatutos e Regulamentos e às determinações dos Corpos Gerentes.

**Artigos 8º** Os sócios EFETIVOS deverão:

- 1º Servir gratuita e zelosamente nos Corpos Gerentes para que forem eleitos ou Comissões para que forem nomeados;
- 2º Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento e prosperidade da STB-A.

**Artigo 9º** Todos os sócios Federados e no pleno gozo dos seus direitos, podem:

**1 - Com menos de dois anos de Associado:**

- a) Frequentar mediante apresentação do cartão de identidade, as instalações da STB-A;
- b) Servir-se de todas as armas e material desportivo pertencente à STB-A, utilizando-os os unicamente em recintos apropriados;
- c) Usar os distintivos da S.T.B. Sociedade Tiro de Braga-Associação;
- d) Gozar as regalias que, pelas Autoridades competentes sejam conferidas à STB-A, ficando sujeitos às obrigações delas resultantes;

**2 - Com mais de dois anos de Associado:**

- a) Submeter à aprovação da Direcção propostas para admissão de novos sócios;
- b) Tomar parte nas Assembleias-Gerais usando os direitos que a sua qualidade para esse fim lhes confira;
- c) Ser eleitos para os Corpos Gerentes, quando maiores;
- d) Recorrer à Direcção da STB-A das penalidades que lhes tenham sido impostas ou se necessário para os órgãos superiores jurisdicionais da hierarquia desportiva;
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea c) do artigo 25º.

**Artigo 10º** Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos:

- a) Os novos sócios e os que se encontrem em dia com a quota associativa e tenham mais de dois anos como Sócio do Clube;
- b) Os que não se encontrem a cumprir qualquer penalidade, imposta põe este Regulamento.

**Artigo 11º** Perdem as qualidades de sócio:

- a) Os que deixarem de pagar a quota quando esta lhe for apresentada e mediante aviso prévio, não promovam a sua liquidação no prazo de 30 dias úteis contados da data do envio.
- b) Os que se recusarem a pagar as avarias ocasionadas nas instalações, material

desportivo e ainda o valor dos objectos extraviados e confiados à sua guarda.

**Único** - Os sócios podem substituir os objectos extraviados e mandar reparar de sua conta o material avariado, mediante consentimento e fiscalização da Direcção.

**Artigo 12º** Os sócios demitidos em consequência do artigo anterior poderão ser readmitidos, desde que paguem tudo em atraso e cumpram o estipulado na alínea b) do art.º 7º.

**Artigo 13º** Haverá três tipos de penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Irradiação.

**Artigo 14º** Os sócios serão advertidos e suspensos por pequenas faltas, sendo considerada reincidência a repetição das mesmas.

- a) São consideradas pequenas faltas, as desobediências às ordens emanadas pelos órgãos directivos da STB-A.

**Único** - A aplicação das penas é da competência da Direcção.

**Artigos 15º** Os sócios serão irradiados:

- a) Quando pelo seu mau comportamento, se tornem indignos de pertencerem à STB-A;
- b) Quando infringjam os Estatutos ou Regulamentos da STB-A;
- c) Quando, por qualquer forma, promovam ou fomentem o descrédito ou a ruína da STB-A;
- d) Quando ofendam. De qualquer modo, os Corpos Gerentes no exercício do seu cargo.

**Artigo 16º** A competência disciplinar pertence à Direcção devendo em todos os casos o sócio ser ouvido e, cabendo-lhe recurso para os órgãos superiores ou jurisdicionais da hierarquia desportiva, nos termos da Lei.

**Único** - A aplicação de qualquer das penalidades consignadas neste Regulamento, será comunicado, imediatamente, por escrito ao interessado.

**Artigo 17º** A proposta para a pena de irradiação será votada, em escrutínio secreto, sendo necessário para a sua imposição, dois terços dos votos dos membros da Direcção.

**Único** - Em Assembleia-Geral o arguido argumentará a sua defesa, podendo fazer-se representar por outro sócio no pleno gozo dos seus direitos ou mandatário judicial constituído nos termos da Lei.

**Artigo 18º** *Os Árbitros da STB-A estão isentos do pagamento de toda e qualquer prova realizadas pela STB-A, desde que tenham arbitrado 2 (duas) provas no ano anterior.*

**Único** - *Os Árbitros que estejam à menos de 2 (dois) no Clube, estão isentos até perfazerem um ano.*



## **CAPÍTULO II** **CORPOS GERENTES**

**Artigo 19º** Para realização dos seus fins, a STB-A disporá dos seguintes Corpos Gerentes (Artigo 5º dos Estatutos).

- a) ASSEMBLEIA-GERAL
- b) DIRECÇÃO
- c) CONCELHO FISCAL

1º O mandato dos Corpos Gerentes é quatro anos, findo o qual poderão ser reeleitos e coincidindo sempre com o final do quadriénio;

2º São elegíveis para os Corpos Gerentes do Clube os sócios de maior de idade de acordo com o n.º 2 do artigo 13º da Constituição da República Portuguesa.

3º O mandato dos Corpos Sociais não poderão exceder 3 (três) mandatos.

4º Os Corpos Gerentes, no pleno gozo das suas funções, estão isentos de qualquer pagamento à STB-A referentes a quotas, provas e declarações.

**Únicos** - Os sócios que à data da eleição desempenhem cargos em outras colectividades congéneres terão de renunciar aos mesmos, sem os quais não serão empossados.

### **ASSEMBLEIA-GERAL**

**Artigo 20º** A Assembleia-geral é constituída pelo plenário dos sócios no pleno gozo dos seus direitos. Nela reside a autoridade suprema da STB-A e as suas deliberações, tomadas de harmonia com os Estatutos e este Regulamento e as demais disposições legais aplicáveis, obrigam todos os sócios.

**Artigo 21º** A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

**Único** - Em caso de necessidade serão nomeados pela Assembleia-Geral, o Presidente e Secretários, na falta dos legalmente eleitos.

**Artigo 22º** Compete ao Presidente:

- a) Convocar ou mandar convocar a Assembleia-Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar com o Primeiro Secretário as actas da Assembleia-Geral;
- c) Rubricar as actas da Assembleia-Geral, o livro de autos de posse, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- d) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes, mandando lavrar o respectivo auto que com eles assinará.

**Artigo 23º** Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as actas da Assembleia-Geral e os autos de posse e promover todo o expediente da mesa.

**Artigo 24º** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e coadjuva-lo em todos os serviços.

**Artigo 25º** A Assembleia Geral reunirá anualmente duas vezes, em sessão ordinária:

- a) A Assembleia-Geral reunirá Ordinariamente no mês de Março de cada ano, para apresentação e votação do Relatório de Contas da Gerência e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior.

- b) Durante o mês de Outubro, para a discussão e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte. Na mesma Assembleia-Geral, proceder-se-á à eleição dos Corpos Gerentes sempre que coincida com o final do quadriénio.
- c) As listas contendo os nomes dos sócios propostos para a eleição dos Corpos Gerentes devem ser entregues ao Presidente da Assembleia-Geral oito dias antes da sua votação e subscritas pela Direcção cessante ou por dez associados.

**Único** - A eleição dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto.

**Artigo 26º** A Assembleia-Geral reunirá Extraordinariamente, em qualquer data, nos seguintes casos:

- a) Quando o Presidente o julgue necessário;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um sócio para recurso disciplinar;
- d) A requerimento de dez ou mais sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- e) As despesas com a convocação da Assembleia-Geral no caso da alínea c) são da conta do sócio recorrente, no caso de o recurso não ser atendido.
- f) A Assembleia-Geral convocada ao abrigo a alínea d) só pode funcionar desde que os requerentes se encontrem presentes.

**Artigo 27º** A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente ou, à sua ordem, ou no seu impedimento, pelos secretários com a antecipação de pelo menos oito dias, por meios electrónicos directamente aos sócios ou pela publicação em dois diários na Sede da STB-A, quer a reunião seja Ordinária ou Extraordinária.

- a) Os avisos deverão indicar a ordem dos trabalhos e motivo da convocação;
- b) Cabe aos sócios a comunicação de qualquer alteração aos endereços electrónicos.

**Artigo 28º** O funcionamento da Assembleia-Geral da Sociedade Tiro do Braga-Associação submete-se à Lei Civil, nomeadamente aos artigos 170º e seguintes do Código Civil.

**Única** - As decisões da Assembleia-Geral ficarão registadas no livro de actas.

**Artigo 29º** Compete à Assembleia-Geral:

- c) Eleger ou exonerar os Corpos Gerentes;
- d) Apreciar os actos dos Corpos Gerentes, seu Relatório de Contas e Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Nomear, sob proposta da Direcção, sócios Beneméritos ou Honorários;
- f) Fixar o quantitativo da quota e jóias de admissão e readmissão dos associados;
- g) Impor a rigorosa observância dos Estatutos e Regulamentos e as deliberações que tenham sido anteriormente tomadas;
- h) Alterar e reformar o presente Regulamento;
- i) Apreciar e decidir os recursos que lhe forem apresentados;
- j) Votar a dissolução da STB-A, nos termos Estatutários;
- k) Discutir e votar qualquer proposta que lhe seja submetida;
- l) Apreciar tudo o que diga respeito à STB-A e resolver sobre os casos omissos.

## DIRECCÃO

**Artigo 30º** A Administração Geral da S.T.B - SOCIEDADE TIRO DE BRAGA-ASSOCIAÇÃO pertence a uma Direcção eleita em Assembleia-Geral e, será



composta por:

- a) UM PRESIDENTE
- b) UM SECRETÁRIO
- c) UM TESOUREIRO
- d) DOIS VOGAIS

**Artigo 31º** A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário.

**Artigo 32º** A Direcção só poderá reunir estando presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

**Único** - Serão ilibados de responsabilidade colectiva, relativa a qualquer acto da Gerência, os membros que rejeitarem por declaração de voto.

**Artigo 33º** Compete à DIRECÇÃO:

- a) Tomar as necessárias providências para cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da STB-A, da FPT, da ISSF, da IPSC, de qualquer regulamento especial e das deliberações da sua Assembleia-Geral;
- b) Zelar os interesses da STB-A, nomeadamente organizando e dirigindo a Secretaria e Tesouraria;
- c) Aprovar e demitir sócios;
- d) Nomear, suspender ou demitir o pessoal ao serviço da STB-A, determinando-lhe os serviços e atribuindo-lhe as remunerações de acordo com a lei vigente;
- e) Conceder louvores e aplicar penalidades ao abrigo deste Regulamento;
- f) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos por ele solicitados;
- g) Solicitar o Parecer do Conselho Fiscal, em caso de dúvida na interpretação dos Estatutos e Regulamentos;
- h) Recorrer para a Assembleia-Geral do Parecer do Conselho Fiscal, quando ele esteja em desacordo;
- i) Requerer a convocação da Assembleia-Geral sempre que julgue necessário;
- j) Elaborar, quando forem julgados necessários ao bom funcionamento da STB-A, os indispensáveis projectos e ou alterações aos Regulamentos ou normas internas;
- k) Providenciar em casos urgentes, sobre qualquer ocorrência não prevista nos Estatutos ou Regulamentos, dando conta na primeira Assembleia-Geral do uso que tiver feito dessa atribuição;
- l) Representar a S.T.B-SOCIEDADE TIRO DE BRAGA-ASSOCIAÇÃO em todos os actos, nomeadamente nos processos civis, comerciais, criminais, fiscais e administrativos, em que a Sociedade Tiro de Braga seja autora ou ré, seguindo os seus termos e para outorgarem e assinarem escrituras, assim como todos os documentos públicos necessários para a realização dos actos e contratos da dita Sociedade Tiro de Braga, ficando obrigada a sua representação a dois elementos indiferenciados da Direcção em exercício e devendo substabelecer em advogado poderes forenses, quando necessários e nos termos da lei;
- m) Submeter a aprovação superior, nos termos dos Estatutos da Federação Portuguesa de Tiro, os programas das provas a realizar;
- n) Propor à Assembleia-Geral a nomeação dos sócios Beneméritos ou Honorários;
- o) Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas da sua Gerência, que conjuntamente com o Parecer do Conselho Fiscal será apresentado à reunião

- ordinária do mês de Março e patente aos sócios antes da Assembleia-Geral;
- p) Fornecer aos sócios cartões de identidade, que deverão conter a sua fotografia, número de sócio, data de admissão e número da licença desportiva da FPT;
  - q) Organizar ou fiscalizar cursos de formação, provas, torneios ou concursos de tiro ou quaisquer actividades recreativas, através de comissões especiais por si nomeadas para o efeito, mas cuja actividade lhe ficará subordinada e cessará sempre que o julgue conveniente;
  - r) Promover anualmente as comemorações do aniversário da Associação (4 de Julho de 1925) da STB-A.

**Artigo 34º** Compete ao PRESIDENTE:

- a) Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões da Direcção;
- c) Assinar e rubricar os documentos e expediente cuja importância requeira a sua especial sanção;
- d) Rubricar os livros de actas das reuniões, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- e) Representar a STB-A em juízo como autora ou ré, ou por qualquer outra forma interessada;
- f) Dar execução às deliberações da Direcção e fazer observar o fiel cumprimento dos Estatutos e respectivos Regulamentos.

**Artigo 35º** Compete ao SECRETÁRIO:

- a) Auxiliar o Presidente no Desempenho das suas funções e substituí-lo no seu impedimento;
- b) Superintender nos serviços de Secretaria, elaborando o respectivo expediente em conformidade com a orientação da Direcção;
- c) Elaborar com o Tesoureiro, o Relatório anual dos actos e Contas de Gerência;
- d) Reunir e arquivar todos os elementos que possam contribuir para a elaboração da Estatística e História da STB-A;
- e) Promover a realização de quaisquer trabalhos cuja utilidade julgue necessária para o bom funcionamento da Secretaria;
- f) Elaborar as actas das reuniões da Direcção.

**Artigo 36º** Compete ao TESOUREIRO:

- a) Arrecadar as receitas e depositá-las em estabelecimento de crédito, quando a sua importância assim o aconselha;
- b) Satisfazer todas as despesas previamente autorizadas pelo Presidente;
- c) Assinar todos os recibos de cobrança e, conjuntamente com o Presidente ou Secretário, os cheques de saques das contas de depósitos;
- d) Escriturar e manter em dia os livros da Contabilidade;
- e) Informar periodicamente a Direcção da evolução económica da STB-A, prestando contas quando lhe for exigido, com a observância de periodicidade mínima estabelecida pela Lei vigente;
- f) Fornecer os elementos necessários para a elaboração do Relatório de Contas da Gerência.

**Artigo 37º** Compete aos VOGAIS:

Auxiliar a Direcção em todos os seus afazeres e chefiar comissões coordenadoras dentro das actividades da STB-A.



## **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 38º** A fiscalização da STB é confiada a um Conselho eleito e composto por:

- a) UM PRESIDENTE
- b) UM SECRETARIO
- c) UM RELATOR

**Artigo 39º** Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita da STB-A, verificando a sua exactidão;
- b) Fornecer à Direcção o seu parecer sobre qualquer assunto acerca do qual seja consultado;
- c) Elaborar o Parecer sobre o Relatório de Contas da Gerência, a apresentar à Assembleia-Geral;
- d) Assistir, quando o julgue conveniente, às sessões da Direcção onde somente terá função consultiva;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, quando o julgue necessário;
- f) Emitir sobre as propostas de Alteração dos Estatutos ou Regulamentos apresentados à Assembleia-Geral.

**Artigo 40º** Das sessões do Conselho Fiscal, serão lavradas actas em livro próprio.

## **CAPÍTULO III** **FUNDOS DA SOCIEDADE**

**Artigo 41º** Constituem receita e fundos da STB-A:

- a) Os seus haveres;
- b) As importâncias de jóias e quotas;
- c) O rendimento das suas actividades;
- d) Quaisquer donativos;
- e) Toda a receita extraordinária.

**Artigo 42º** A RECEITA é aplicável aos ENCARGOS de Administração e designadamente:

- a) As despesas de expediente;
- b) Custear as despesas com qualquer missão especial que tenha por fim representar a STB-A;
- c) Todas as despesas extraordinárias.

## **CAPÍTULO IV** **DISSOLUÇÃO**

**Artigo 43º** A dissolução desta Associação só poderá ser votada em Assembleia-geral expressamente convocada para este fim e desde quando os seus recursos forem insuficientes para os seus encargos.

**Artigo 44º** Votada a dissolução, a Assembleia-Geral nomeará a Comissão liquidatária composta por cinco membros.

**Artigo 45º** Depois de pagas todas as dívidas, o remanescente dos seus haveres terá o destino

que a Assembleia-Geral indicar.



## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46º** O ano social da STB-A é o ano Civil.

**Artigo 47º** A STB-A tem emblema próprio, cujo desenho será adotado da SOCIEDADE TIRO DE BRAGA e terá que ser aprovado em Assembleia- Geral.

**Artigo 48º** O emblema da S.T.B. Sociedade Tiro de Braga-Associação manter-se-á como um octógono branco dentro do qual na metade inferior se vê a metade superior de um alvo clássico de precisão com linhas e visual em negro tendo à direita a letra S., à esquerda a letra T. e sob a visual a palavra ASSOCIAÇÃO e Braga todas de negro e tudo encimado pelo escudo da cidade de Braga.

**Artigo 49º** O presente Regulamento só pode ser alterado por proposta da iniciativa da Direcção ou de um grupo de pelo menos dez sócios, devidamente fundamentada e apresentada àquela.

a) A conveniência de reforma do Regulamento e respectivos projectos terão de ser aprovados em Assembleia Geral.

**Artigo 50º** A STB-A é completamente alheia a assuntos de carácter político ou religioso e não é responsável pelas opiniões dos seus sócios expandidas ou sustentadas em reuniões ou qualquer publicação.